**LEI Nº 1.706/2013**
De 19 de março de 2013.

"Dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município".

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica definido e delimitado o novo perímetro urbano de Sales Oliveira, de acordo com a seguinte descrição:

*"Inicia-se no vértice denominado M-01, daí segue com azimute e distância de 257°45'07" - 766,00m, até o vértice M-09, daí segue com azimute e distância de 342°25'36" - 660,00m, até o vértice M-10, daí segue com azimute e distância de 92°11'06" - 34,90m, até o vértice P-01, daí segue com azimute e distância de 51°07'59" - 12,40m, até o vértice P-02, daí segue com azimute e distância de 37°30'09" - 40,03m, até o vértice P-03, daí segue com azimute e distância de 27°17'23" - 25,04m, até o vértice P-04, daí segue com azimute e distância de 73°01'18" - 25,79m, até o vértice P-05, daí segue com azimute e distância de 39°57'59" - 16,38m, até o vértice P-06, daí segue com azimute e distância de 61°18'05" - 40,66m, até o vértice P-07, daí segue com azimute e distância de 54°30'05" - 20,84m, até o vértice P-08, daí segue com azimute e distância de 17°07'39" - 40,89m, até o vértice P-09, daí segue com azimute e distância de 21°20'22" - 22,31m, até o vértice P-*

*10, daí segue com azimute e distância de 358°41'11" - 29,31m, até o vértice P-11, daí segue com azimute e distância de 350°33'39" - 27,60m, até o vértice P-12, daí segue com azimute e distância de 355°33'22" - 31,39m, até o vértice P-13, daí segue com azimute e distância de 349°43'59" - 24,89m, até o vértice P-14, daí segue com azimute e distância de 0°49'19" - 50,82m, até o vértice P-15, daí segue com azimute e distância de 6°06'12" - 41,98m, até o vértice P-16, daí segue com azimute e distância de 1°03'16" - 62,16m, até o vértice P-17, daí segue com azimute e distância de 3°39'23" - 50,57m, até o vértice P-18, daí segue com azimute e distância de 1°46'55" - 63,84m, até o vértice P-19, daí segue com azimute e distância de 340°02'56" - 44,05m, até o vértice P-20, daí segue com azimute e distância de 359°29'29" - 24,78m, até o vértice P-21, daí segue com azimute e distância de 7°59'03" - 39,89m, até o vértice P-22, daí segue com azimute e distância de 347°57'48" - 27,32m, até o vértice P-23, daí segue com azimute e distância de 18°08'06" - 28,27m, até o vértice P-24, daí segue com azimute e distância de 353°03'08" - 69,77m, até o vértice P-25, daí segue com azimute e distância de 3°23'24" - 22,56m, até o vértice P-26, daí segue com azimute e distância de 28°54'42" - 34,09m, até o vértice P-27, daí segue com azimute e distância de 26°24'20" - 16,71m, até o vértice P-28, daí segue com azimute e distância de 37°07'57" - 30,81m, até o vértice P-29, daí segue com azimute e distância de 23°19'26" - 48,49m, até o vértice P-30, daí segue com azimute e distância de 29°41'17" - 29,70m, até o vértice P-31, daí segue com azimute e distância de 30°34'28" - 80,70m, até o vértice P-32, daí segue com azimute e distância de 43°08'14" - 113,13m, até o vértice M-11, daí segue com azimute e distância de 314°00'50" - 1.348,04m, até o vértice M-12, daí segue com azimute e distância de 32°50'43" - 220,00m, até o vértice M-13, daí segue com azimute e distância de 95°33'06" - 108,53m, até o vértice M-14, daí segue com azimute e distância de 134°00'50" - 1.929,88m, até o vértice M-03, daí segue com azimute e distância de 245°12'25" - 210,00m, até o vértice M-02, daí segue com azimute e distância de 174°19'21" - 1.250,92m, até o início desta descrição, no vértice M-01"*

**ART. 2º** - Fica determinado ao Departamento de Obras e Engenharia a medição, levantamento e sinalização das áreas que passam a integrar o perímetro urbano, a elaboração de novo mapa da área urbana do município, e a identificação dos proprietários das áreas abrangidas pelo artigo 1° desta lei, a fim de cientificá-los para os efeitos da legislação vigente.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de março de 2013.

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

**MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN**
Diretora de Administração